

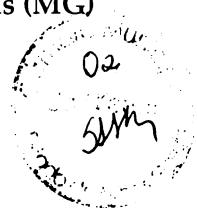
Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br



MENSAGEM Nº 35, de 22 de abril de 2021.

Proposta de a Vossa na
reunião ordinária do dia

26/04/21

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminha Projeto de Lei que autoriza doação de imóvel com obrigação de fazer e permuta de área para atividade social e dá outras providências.

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei que busca obter autorização legislativa para que o Município de Alfenas possa efetuar doação de um imóvel, localizado Avenida Jovino Fernandes Salles, bairro Jardim Elite, com área de 1.205,59 m² (mil duzentos e cinco vírgula cinquenta e nove metros quadrados), avaliado em R\$ 602.795,00 (seiscientos e dois mil e setecentos e noventa e cinco reais) conforme documento anexo, para a empresa Marcos Aurélio de Souza, inscrita no CNPJ sob o n. 41.519.561/0001-89, com sede na Avenida Jovino Fernandes Salles, 777, Residencial Novo Horizonte, Alfenas/MG, e, em contrapartida a referida empresa permutará com o Poder Executivo um imóvel localizado na Rua João da Cunha Bastos, bairro Vila Betânia, a favor do Município de Alfenas, com área de 1.564,65 m² (mil quinhentos e sessenta e quatro vírgula sessenta e cinco metros quadrados), cuja área construída perfaz 144,00 m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados), consistente num galpão, avaliado em R\$ 549.762,50 (quinhentos e quarenta e nove mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) conforme documento anexo.

O imóvel a ser permutado com o Município de Alfenas trata-se de um barracão onde funcionava as instalações da empresa Macrofer (Marcos Aurélio de Souza) e será utilizado para as atividades do Escritório Social de Alfenas, nos moldes do que fora acordado no Termo de Cooperação Técnica n. 020/2021, firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e o Município de Alfenas/MG, Processo SEI nº 01164/2021, conforme solicitação da Exma. Juíza de Direito desta comarca, Dra. Aila Figueiredo, documento em anexo.

No entanto, o imóvel a ser utilizado para instalação do Escritório Social de Alfenas, foi doado à empresa Marcos Aurélio de Souza através da Lei Municipal de n. 2.910, de 11 de dezembro de 1996 com o devido cumprimento das obrigações imposta pela lei no que tange à construção da sede da empresa e, até o momento não houve a transferência de propriedade e o respectivo registro do imóvel a favor da empresa o que de tal sorte facilita e oportuniza ainda mais a permuta ora estabelecida.

Ainda, a empresa donatária para fins de compensação, no que refere-se aos valores das avaliações dos imóveis permutados, efetuará uma contrapartida no importe de R\$ 53.032,50



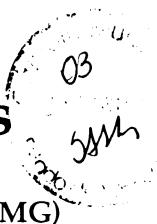
Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

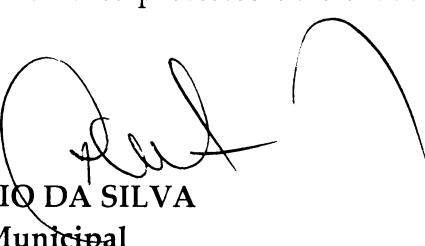
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br



(cinquenta e três mil e trinta e dois reais e cinquenta centavos) em obras públicas a ser definida mediante planilha da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JAIME DANIEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N° , de 22 de abril de 2021.

04
SMH

Autoriza doação de imóvel com obrigação de fazer e
permute de área para atividade social e dá outras
providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Alfenas, através do Poder Executivo, autorizado a realizar doação de área pública e receber em permuta, da seguinte forma:

§1º Fica determinada a doação da área de 1.205,59 m² (mil duzentos e cinco vírgula cinquenta e nove metros quadrados), avaliado em R\$ 602.795,00 (seiscentos e dois mil e setecentos e noventa e cinco reais), localizada na Avenida Jovino Fernandes Salles, bairro Jardim Elite, conforme croqui em anexo, para a empresa Marcos Aurélio de Souza, inscrita no CNPJ sob o n. 41.519.561/0001-89, com sede na Avenida Jovino Fernandes Salles, 777, Residencial Novo Horizonte, Alfenas/MG, onde será instalada uma unidade empresarial destinada à expansão das atividades da donatária, cujo objeto social envolve a fabricação de esquadrias de metal com predominância de artigos mobiliários, dentre outras atividades relacionadas.

§2º Em prol da doação à empresa mencionada no §1º, deste artigo, fica a mesma obrigada a doar ao Município de Alfenas, que recebe em permuta, a área de 1.564,65 m² (mil quinhentos e sessenta e quatro vírgula sessenta e cinco metros quadrados), cuja área construída perfaz 144,00 m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados), consistente num galpão, avaliado em R\$ 549.762,50 (quinhentos e quarenta e nove mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), localizada na Rua João da Cunha Bastos, bairro Vila Betânia, a favor do Município de Alfenas.

§3º A área de que trata o §2º deste artigo será utilizada para as atividades do Escritório Social de Alfenas, nos moldes do Termo de Cooperação Técnica n. 020/2021, firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e o Município de Alfenas/MG, Processo SEI nº 01164/2021, pelo tempo que o Poder Executivo julgar conveniente e oportuno ante a eficácia da finalidade social.

Art. 2º Para fins da doação descrita no §1º, artigo 1º, ficam determinadas as seguintes obrigações:

§ 1º O início da construção das instalações deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta lei.

X ~



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

05

SM

§ 2º Fica concedido à entidade donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para a conclusão das obras no local.

§ 3º Na escritura pública de doação a ser lavrada deverá constar cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como a perda das benfeitorias porventura ali existentes, sem qualquer direito de retenção ou indenização, na ocorrência das seguintes situações:

I – não cumprimento dos prazos de início e conclusão das obras fixados nos §§ 1º e 2º deste artigo; e

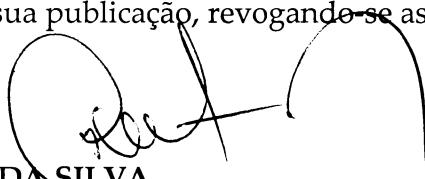
II – utilização do imóvel para finalidade diversa daquela prevista no §1º, artigo 1º.

§4º O referido imóvel, no ato da formalização da escritura pública de doação e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis, deverá ser gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, tornando-se indivisível e intransferível pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da lavratura da referida escritura, sob pena de anulação automática da escritura de doação e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Fica a empresa donatária obrigada, a partir da vigência desta Lei e em contrapartida, promover obras públicas, no valor de R\$ 53.032,50 (cinquenta e três mil e trinta e dois reais e cinquenta centavos), com projetos a serem definidos pelo executivo.

Art. 4º Revoga-se a Lei Municipal n. 2.910, de 11 de dezembro de 1996, e suas posteriores alterações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal